

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.02.0008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo nº 005272/2022 – GABINETE DO PREFEITO, Processo nº 005466/2022 Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Processo nº 005488/2022 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, Processo nº 005491/2022 Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, Processo nº 005995/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo nº 000082/2023 Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Processo nº 000483/2023 Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo – SEDECULT.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu **Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, infra-firmados, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa **RESTAURANTE PERIN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 05.309.741/0001-72, com sede a Rua Jeronimo Monteiro, nº 308, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, através do seu representante legal que nesta subscreve o **Sr. Douglas Perin**.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para fornecimento de marmitex e refeições, em atendimento as secretarias participantes e gabinete, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

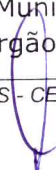
1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

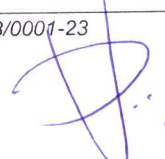
2.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2 - Nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 690/2016, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:











MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- a) Secretaria Municipal de Educação – Processo nº 005466/2022;
- b) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – Processo nº 000483/2023;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – Processo nº 000082/2023;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Processo nº 005488/2022;
- e) Gabinete do Prefeito – Processo nº 005272/2022;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social – Processo nº 005995/2022.
- g) Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos – Processo nº 005491/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 147.620,00** (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O início da vigência dar-se-á por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações

devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria, de acordo com Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, expedida com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à compromissária/contratada, informando: o local do evento, dia, horário e quantitativo.

7.2 - O contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7.3 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no item 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.4 - A comunicação deste fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico;

7.5 - É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

7.6 - A eventual rejeição dos materiais e/ou dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

8.1.1 - A contratada deverá ser empresa especializada em fornecimento de refeição e marmitex;

8.1.2 - Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, para a entrega dos materiais, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

8.1.3 - Garantir a entrega dos alimentos solicitados com qualidade, sujeitos a devolução e

troca se for notado anormalidades;

8.1.4 - Garantir a entrega dos alimentos dentro da vigência do contrato;

8.1.5 - A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

8.1.6 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

8.1.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

8.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 - Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado;

8.1.10 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a contratante;

8.1.11 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;

d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;

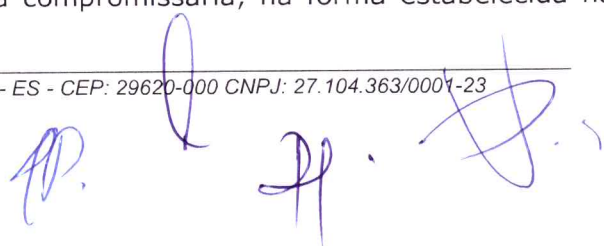
b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;

c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;

e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;

f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

9.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou;

II - a pedido do fornecedor e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

11.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

11.3 - Os contratos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 - O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5 - Considerando o uso desta Ata de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014, dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 25 maio de 2023.



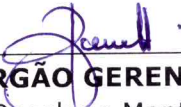
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde



ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF



COMPROMISSÁRIA
RESTAURANTE PERIN LTDA - ME

Sr. Douglas Perin

Testemunhas: 



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

Pregão Presencial Nº 016/2023

Empresa: RESTAURANTE PERIN LTDA - ME

CNPJ: 05.309.741/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00010-1500 00000000	1.000	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	38.000,00
002	00010-1500 00000000	500	UN	MARMITEX Nº 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	10.750,00
Total							48.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
003	00378-1500 00000000	350	UN	MARMITEX Nº 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	7.525,00
016	00378-1500 00000000	300	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	11.400,00
Total							18.925,00

SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
004	00128-1500 00000000	200	UN	MARMITEX Nº 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	4.300,00
005	00128-1500 00000000	300	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	11.400,00
Total							15.700,00

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
006	00278-1500 00000000	150	UN	MARMITEX Nº 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	3.225,00
Total							3.225,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

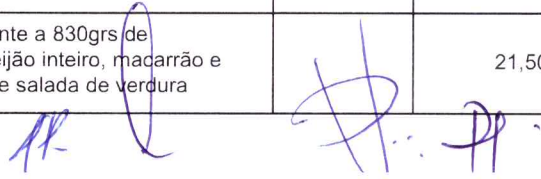
Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
007	00168-1500 00000000	150	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	3.225,00
008	00168-1500 00000000	150	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	5.700,00
009	00250-1661 00009999	100	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	2.150,00
010	00250-1661 00009999	80	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	3.040,00
011	00221-1661 00009999	80	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	3.040,00
012	00201-1660 00009999	200	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	4.300,00
013	00201-1660 00009999	80	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	3.040,00
Total							24.495,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
014	00010-1500 00150000	250	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	5.375,00
015	00010-1500 00150000	500	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	19.000,00
Total							24.375,00

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
017	00528-1500 00000000	100	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	2.150,00
018	00493-1500 00000000	100	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	2.150,00
019	00482-1500 00000000	100	UN	MARMITEX N° 08 correspondente a 830grs de alimentos, composta de arroz, feijão inteiro, macarrão e farofa, um tipo de carne assada e salada de verdura cozida.		21,50	2.150,00



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				cozida.			
020	00528-1500 00000000	50	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	1.900,00
021	00493-1500 00000000	50	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	1.900,00
022	00482-1500 00000000	50	UN	REFEIÇÃO composta de feijão inteiro, arroz, macarrão, dois tipos de carne (peito de frango grelhado e carne de boi assada) farofa, verdura refogada, verdura crua, maionese, um copo de refrigerante de 200 ml e doce caseiro.		38,00	1.900,00

Total

12.150,00

Total Geral

147.620,00

Itarana/ES, 25 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA
RESTAURANTE PERIN LTDA - ME
Sr. Douglas Perin